



### ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21 - PGE

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 44 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987; a Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987; o art. 8º e inciso X do art. 20, ambos do Decreto Estadual nº 2.137, de 12 de agosto de 2015; considerando o que consta no processo nº 14.272.544-4, resolve expedir a seguinte orientação administrativa de caráter obrigatório a todos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, Direta e Autárquica:

<b>TEMA DE INTERESSE</b>	Procedimentos Administrativos em Mandado de Segurança
	Lei n. 12.016/2009 e Decreto n. 671/1991
	Atribuições da Procuradoria-Geral do Estado e dos Órgãos da Administração

1. A comunicação do recebimento de "ofício de notificação de mandado de segurança", de que trata o art. 3º do Decreto n. 671/91, acompanhada dos documentos discriminados nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do referido dispositivo, à chefia do órgão de advocacia pública encarregado da elaboração da manifestação jurídica, poderá se dar por meio físico ou eletrônico.
2. A comunicação do recebimento de intimação de concessão de mandado de segurança, em caráter definitivo ou liminar, de que trata o art. 5º do Decreto n. 671/91, à chefia do órgão de advocacia pública encarregado da elaboração da manifestação jurídica, poderá se dar por meio físico ou eletrônico.
3. As informações, a serem elaboradas e assinadas pela autoridade coatora, nos moldes do art. 4º do Decreto n. 671/91, deverão ser protocoladas em juízo pelos próprios agentes da Administração, após o que serão remetidas, via sistema de protocolo integrado, à chefia do órgão de advocacia pública encarregado da elaboração da manifestação jurídica.

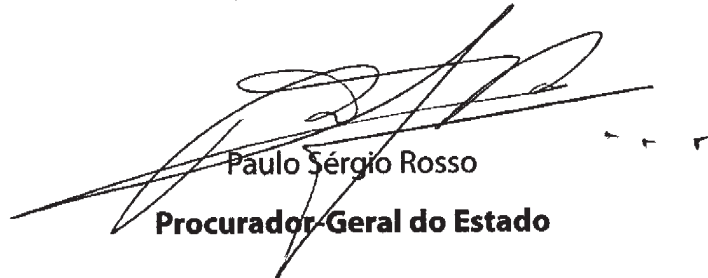


**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete do Procurador-Geral

4. Nos casos em que o Governador do Estado figurar na condição de Autoridade Coatora, as "informações" e a "manifestação jurídica" serão veiculadas conjuntamente, em petição única, assinada pelo Governador e pelo Procurador-Geral do Estado.
5. Nos casos em que o Governador do Estado não figurar na condição de Autoridade Coatora, as "informações" e a "manifestação jurídica" só serão veiculadas conjuntamente, em petição única, quando houver requerimento expresso do Secretário de Estado ou da autoridade máxima de Autarquia.

**REFERÊNCIAS:** Lei 12.016/2009; Decreto Estadual 671/1991.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2017



Paulo Sérgio Rosso  
**Procurador-Geral do Estado**